



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0)

Nº 087/2025

DECLARA, por requerimento do(a) empreendedor(a) **AGROPECUÁRIA NUNES E RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº 22.271.761/0001-10**; que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número 10.341/2025, para o licenciamento ambiental do empreendimento: **AGROPECUÁRIA NUNES E RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº 22.271.761/0001-10**; localizado na zona urbana de Patrocínio-MG, Avenida Faria Pereira, nº 3008, Bairro São Cristóvão; para as atividades: **CLÍNICA VETERINÁRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS E ACESSÓRIOS, VACINAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP)**; atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de Fevereiro de 2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Válida por 05 anos – 17/07/2030.

PATROCÍNIO, 17 DE JULHO DE 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas do órgão ambiental.	Durante a vigência da DNP